



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA I, SALA 707 - Bairro: Centro - CEP: 20020903 - Fone: 21 31333604 - Email: cap02vemp@tjrj.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 3029062-55.2025.8.19.0001/RJ

REQUERENTE: UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS

REQUERIDO: CLINICA PEDIATRICA DA BARRA LTDA

REQUERIDO: RADIOTERAPIA BOTAFOGO S.A.

REQUERIDO: CENTRO DE EQUOTERAPIA E REABILITACAO DA VILA MILITAR LTDA

REQUERIDO: AXX CARE SERVICOS MEDICOS LTDA

REQUERIDO: PRONTO SENIOR HOME ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

REQUERIDO: HOSPITAL CASA SANTA CRUZ HOSPITAL GERAL ADMINISTRACAO

REQUERIDO: HS COR HOSPITAL DO CORACAO DE DUQUE DE CAXIAS LTD

REQUERIDO: HOSPITAL ILHA DO GOVERNADOR LTDA

REQUERIDO: ASSISTENCIA MEDICA E FISIOTERAPIA DR. AYOUB LTDA

REQUERIDO: INSTITUTO HERMES PARDINI SA

REQUERIDO: COOPANEST- RIO - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

REQUERIDO: NAVARRA RJ SERVICOS ONCOLOGICOS S.A.

REQUERIDO: HOSPITAL RIO LARANJEIRAS LTDA

REQUERIDO: IEP - INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIATRICAS LTDA

REQUERIDO: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MED

REQUERIDO: HOSPITAL CASA DE PORTUGAL HOSPITAL GERAL ADMINISTRACAO

REQUERIDO: PRONTO TRAUMA SERVICOS MEDICOS LTDA

REQUERIDO: HOSPITAL DE CLINICAS DE JACAREPAGUA LTDA

REQUERIDO: CLINICA OTORRINOS ASSOCIADOS LTDA

REQUERIDO: ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS S.A.

REQUERIDO: CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

REQUERIDO: HOSPITAL CASA ITALIANO HOSPITAL GERAL ADMINISTRACAO

REQUERIDO: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA S A

REQUERIDO: 3 D DIAGNOSE LTDA

REQUERIDO: CLINICA ENIO SERRA LTDA

REQUERIDO: LABI EXAMES S/A

REQUERIDO: PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA

REQUERIDO: CBTEA INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA DR JOAO CORTES DE BARROS LTDA

REQUERIDO: ONCOCLINICAS RIO DE JANEIRO S. A.

REQUERIDO: HOSPITAL CASA EVANGELICO HOSPITAL GERAL ADMINISTRACAO

REQUERIDO: MICROIMAGEM LAB DE ANATOMIA PAT E CITOPATOLOGIA SC LTDA

REQUERIDO: OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO LTDA

REQUERIDO: HOSPITAL RIO BOTAFOGO LTDA

REQUERIDO: HOSPITAL DE ONCOLOGIA DO MEIER S.A

REQUERIDO: HOSPITAL CASA HOSPITAL DO CANCER HCHC ADMINISTRACAO

REQUERIDO: DANIELE GUSMAO SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA

REQUERIDO: HOSPITAL PLACI BARRA LTDA

REQUERIDO: SERVICOS MEDICOS GERAIS SERMEG LTDA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: QUALITYLIFE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LIMITAD

REQUERIDO: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES SA

REQUERIDO: CENTRO ORTOPEDICO MADUREIRA LTDA

3029062-55.2025.8.19.0001

190001039613 .V8



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

REQUERIDO: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S A

REQUERIDO: RIO GASTRO CLINICA LTDA.

REQUERIDO: IPANEMA SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA

REQUERIDO: HOSPITAL CASA SAO BERNARDO HOSPITAL GERAL ADMINIS

REQUERIDO: PROSIL CLINICA MEDICA INFANTIL DA LEOPOLDINA LTDA

REQUERIDO: HOMEBABY HOMECARE DA CRIANCA ATENDIMENTO MEDICO D

REQUERIDO: INSTITUTO DE OLHOS DR ROGERIO HORTA LTDA

REQUERIDO: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S A

REQUERIDO: ENDOVIX IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1) Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Hermes Pardini S/A (Evento 25), com fundamento no art. 1.022 do CPC, em face da decisão liminar proferida no Evento 12, na qual sustenta omissão quanto (i) à necessidade de esclarecimento expresse acerca da contraprestação financeira relativa aos serviços futuros prestados durante a vigência da tutela, com pedido subsidiário de vinculação do pagamento a recursos do faturamento retido pela Unimed do Brasil, e (ii) aos critérios objetivos de incidência e cálculo da multa, requerendo explicitação de parâmetros, periodicidade, destinatários e limites.

O Ministério Público manifestou ciência e ponderou que, considerando que a continuidade do atendimento pelo Grupo Pronto Baby e pelo Hospital Rede Casa decorreria do cumprimento de decisão judicial, este Juízo deve se pronunciar sobre o custo correspondente.

Em seguida, a FERJ apresentou manifestação sobre os embargos (Evento 25) e sobre a manifestação ministerial (Evento 30), afirmando que a questão da contraprestação pelos serviços atuais já teria sido resolvida por acordo celebrado com a Unimed do Brasil, a quem atribui a responsabilidade assistencial e financeira da carteira transferida desde 20/11/2025, bem como alegando que, a partir de 01/12/2025, o faturamento passou a ser recebido pela Unimed do Brasil para fazer frente às despesas da carteira. Sustenta inexistir inadimplemento dos serviços atuais e requer a manutenção integral da liminar.

É o relatório.

As hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração se encontram previstas no art. 1.022, do CPC, podendo ser opostos contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Na espécie, assiste razão ao réu, na medida em que a decisão mostrou-se omissa ao impor a manutenção da prestação dos serviços, sem explicitar que a continuidade dos atendimentos e procedimentos pressupõe a correspondente contraprestação financeira, nos termos do arranjo contratual aplicável. O período de 60 (sessenta) dias deferido em tutela de urgência tem por finalidade assegurar a continuidade assistencial, não importando, contudo, em gratuidade dos serviços, nem em afastamento do dever de pagamento pelos serviços prestados no período.

Quanto aos critérios objetivos de incidência e cálculo da multa, tais como explicitação de parâmetros, periodicidade, destinatários e limites, registre-se que na decisão inicial não constou qualquer fixação de multa, de modo que inexiste a omissão apontada pela Embargante. A multa poderá ser fixada causuisticamente, evitando-se, assim, surpresa aos interessados atingidos pela decisão liminar.

Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE os presentes Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, esclarecendo que a manutenção da prestação dos serviços e a continuidade dos atendimentos e procedimentos durante o prazo de 60 (sessenta) dias fixado na tutela pressupõem a correspondente contraprestação financeira, não importando a medida em gratuidade, devendo ser observadas as condições contratuais aplicáveis, sem prejuízo de ulterior deliberação em caso de controvérsia específica quanto à forma de faturamento e pagamento.

2) Aproveita-se a oportunidade para outras deliberações. Em razão do grande volume de credores e complexidade da causa, que possui valor de passivo elevado, justifica-se a nomeação de administração judicial para acompanhar o processo.

Nomeio, provisoriamente, a sociedade Preserva-Ação Administração Judicial, através de seu representante Dr. Bruno Resende, que desempenhará suas funções na forma do inciso III, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

Intime-se o Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz de Direito**, em 19/12/2025, às 18:20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190001039613v8** e o código CRC **9e1724e8**.

3029062-55.2025.8.19.0001

190001039613 .V8